



Altera a redação dos incisos V e VII do art. 36 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 165

Altera a redação dos incisos V e VII do art. 36, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 36. São atribuições do SMGP:

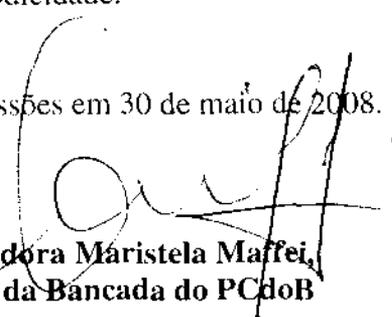
V - monitorar a aplicação do PDDUA com vistas à melhoria da qualidade de vida tornando público seus indicadores, suas análises e seus resultados, com atualização periódica a cada semestre.

VII - constituir e manter Cadastro Urbano, disciplinado por lei específica, garantida a sua atualização periódica a cada ano, como instrumento do planejamento municipal e referência para o monitoramento do PDDUA;”

JUSTIFICATIVA

O monitoramento dos resultados da aplicação dos instrumentos e das diretrizes do Plano Diretor constitui tarefa imprescindível na gestão do planejamento urbano. É baseado nessas informações que se pode, com segurança, reforçar, redirecionar, corrigir ou mesmo suprimir ações, e/ou dispositivos previstos para atingir os objetivos desejados pelo planejamento. Neste sentido, as alterações aqui propostas visam garantir que a ação de monitoramento da aplicação do PDDUA não permaneça apenas prevista neste dispositivo mas que, de fato, seja efetivada e com divulgação pública. Constata-se que, desde a vigência da Lei 434/99, desconhece-se qualquer ação de monitoramento que tenha sido efetivada pelo Executivo Municipal, tampouco indicadores que eventualmente possam ter sido formulados. Complementarmente, ao fixar o período em que devam ser publicadas as informações, busca -se garantir que os dados sejam, de fato, atualizados e divulgados com periodicidade.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.


**Vereadora Maristela Maffei,
Líder da Bancada do PCdoB**